



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000164

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 372/2016

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR E A EMPRESA RONSANI INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº 847.638.419-04 e Carteira de Identidade nº 3.337.799-1, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/PR, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, de um lado e de outro, a empresa **RONSANI INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 20.062.541/0001-51, situada na Estrada Linha São João, zona rural, Catanduvas, Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. CLAUDIMAR RONSANI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 782.435.809-72 e Carteira de Identidade nº 4.466.632-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 377, Bairro Menino Deus, Catanduvas/PR, e, Sr. CLEOMAR RONSANI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 575.154.929-53 e Carteira de Identidade nº 4.181.565-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 420, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR, ao fim assinados, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**;

As partes acima nominadas, acordam celebrar o presente termo, estando sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, em decorrência do Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo objetiva dar em concessão de direito real de uso do seguinte bem:

1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SEGUINTE IMÓVEL: BARRAÇÃO INDUSTRIAL NOVO, EM ALVENARIA, COM COBERTURA DE TELHAS EM FIBROCIMENTO ONDULADA, MEDINDO 869M², CONTENDO UM SALÃO INDUSTRIAL, BANHEIRO FEMININO E MASCULINO E UM BANHEIRO ADAPTADO, LANÇADO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 6115, EDIFICADO NA FRAÇÃO DE 2.694,95M², LOCALIZADO NA PARTE DE IMÓVEL RURAL, PERÍMETRO URBANO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 63-A, ORIGINÁRIO DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 63, GLEBA 03-A, COLÔNIA TORMENTA, MATRÍCULA 2486 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, LANÇADO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 3604.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogáveis, sendo comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhes foram impostas, tantas vezes quantas forem de interesse público e de vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

3.1. A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO**, que terão, no local, sua sede, sendo vedada qualquer outra destinação.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000165

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

4.1. AS REFORMAS e AMPLIAÇÕES a ser realizada no imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, correrá às expensas da **CONCESSIONÁRIO**, após sua implantação definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1. É expressamente proibido ao **CONCESSIONÁRIO**, alugar, vender, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo **CONCEDENTE**, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**, seja por que título for.

CLAUSULA SEXTA – ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O **CONCESSIONÁRIO**, se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Concorrência nº 01/2016, cumprir as condições apresentadas na proposta/oferta, os quais são parte integrante do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a preencher, no mínimo:

80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município;
10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo Segundo – O **CONCESSIONÁRIO** terá que contratar seguro de seus bens e provar anualmente, entregando cópia autenticada das apólices ou documentos equivalentes na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Terceiro – Fica a cargo exclusivo do **CONCESSIONÁRIO** todas as expensas da mesma, todas as obrigações sociais e trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como equipamentos e utensílios para as instalações; despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos federais estaduais e municipais, incidentes sobre o funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1. O **CONCESSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, serão penalizados com a desocupação do imóvel e edificação existente, que reverterá imediatamente ao Município.

Parágrafo Único – Se por qualquer circunstância, o **CONCESSIONÁRIO** interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão, ainda for constatado desvio de finalidade, sem consentimento do Município, será cobrado uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do município e romper-se-á automaticamente o presente Termo, retornando ao Município o patrimônio cedido, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao **CONCEDENTE**. Para tanto, o **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, às suas instalações, aos documentos e registros contábeis.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000166

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Primeiro - É facultado à fiscalização intervir a qualquer momento, desde que seja constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo Segundo - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Município de Catanduvas poderá a qualquer momento solicitar que seja prestado contas quanto à execução das exigências contidas neste Termo de Concessão, bem como as constantes no Edital de Concorrência nº 01/2016.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

9.1. Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local e serão incorporados ao patrimônio do Município, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de concessão.

9.2. Com relação ao imóvel objeto desta Concessão, fica o **CONCESSIONÁRIO** obrigada a mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

9.2.1. Quando comprovada a depreciação do imóvel, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar os fatos a **CONCEDENTE** a qual deverá tomar as medidas cabíveis, tanto no presente Termo de Concessão mediante confecção de Termo Aditivo, como contabilmente uma vez que o bem faz parte do patrimônio do Município de Catanduvas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – a presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada por iniciativa da **CONCEDENTE**, a qualquer momento, caso ocorrerem razões, prejuízo ou ameaça de interesse público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro - Fica condicionada a pena de rescisão as seguintes situações:

a) Transferência a qualquer título, venda, empréstimo ou locação dos incentivos concedidos pelo Município, sem prévia justificativa e anuência dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo – Constitui ainda a perda da concessão, antes de decorridos os 20 (vinte) anos do início das atividades, caso o **CONCESSIONÁRIO** apresente os seguintes casos:

- Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Eventuais pendências decorrentes da concessão de direito real de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000167

Mais qualidade de Vida!

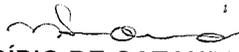
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

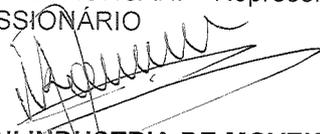
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

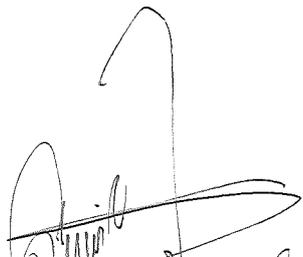
Catanduvas/PR, 29 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA – Prefeita Municipal
CONCEDENTE


RONSANI INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
CLAUDIMAR RONSANI – Representante Legal
CONCESSIONÁRIO


RONSANI INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
CLEOMAR RONSANI – Representante Legal
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. 
NOME: *Miguel José Carlos*
CPF: *838.191.109-34*

2. 
NOME: *Dejo Luis Rolatto*
CPF: *580 810 385-49*